



DECRETO Nº 01/2021

Declara situação de emergência administrativa para fins de contratação de produtos e serviços essenciais e contém outras providências.

CONSIDERANDO a ausência de uma transição administrativa completa, com pleno acesso aos contratos então vigentes até 31 de dezembro de 2020 e os respectivos processos licitatórios que lhes antecederam, cuja constatação de regularidade seria pressuposto para eventuais prorrogações de prazo.

CONSIDERANDO que vários produtos e serviços que devem ser adquiridos pelo Executivo Municipal demandam solução de continuidade, para que não haja prejuízo no exercício das funções administrativas, mas sobretudo na prestação de serviços essenciais atrelados à Saúde, Assistência Social e Educação.

CONSIDERANDO que a espera para conclusão dos mais variados procedimentos licitatórios necessários à prévia contratação poderá ocasionar prejuízos à solução de continuidade, sendo necessárias contratações emergenciais imediatas.

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93, no inciso IV do seu art. 24 prevê que: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Amplado



CONSIDERANDO ainda, o teor do art. 1º, I da Lei Federal nº 14.065/2020.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência e autorizada a contratação de produtos e serviços pelo Poder Executivo Municipal através de dispensa de licitação, na modalidade descrita no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. Os contratos decorrentes de dispensa de licitação, com base neste Decreto, serão precedidos de processo administrativo, que conterà, necessariamente:

I - cotações de pelo menos 03 (três) eventuais interessados na contratação emergencial;

II - justificativa da necessidade emergencial da contratação, pela Comissão de Licitação e pelo Secretário responsável;

IV - juntada dos documentos indispensáveis à contratação com o poder público, em especial as certidões de regularização fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os contratos celebrados com base neste Decreto terão validade de no máximo 60 (sessenta) dias, sendo imediatamente rescindidos na medida em que forem finalizados os respectivos processos licitatórios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 4 de janeiro de 2021.

Am Toledo
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO		
Certifico que este ato foi publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Aracitaba, em		
04	/	01 / 2021
<i>Reguel C. Sales</i>		